



Portaria (Presidência) Nº 1809/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSAS**, **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que domicílio eleitoral é o lugar da residência ou moradia do requerente à inscrição eleitoral (artigo 42, parágrafo único, do Código Eleitoral) ou, segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o lugar onde o interessado tem vínculos (políticos, sociais, patrimoniais, negócios). Na prática, isso quer dizer que quem está morando em outra cidade a estudo ou a trabalho não está obrigado a transferir para aquela cidade seu domicílio eleitoral se o seu vínculo afetivo, familiar, político ou outro é maior com o da sua cidade de origem.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º DECRETAR PONTO FACULTATIVO** no dia 07 de outubro de 2024 (segunda-feira), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, exclusivamente aos servidores que comprovarem domicílio eleitoral **a mais de 150 km da unidade de lotação de origem**, com exceção daqueles que se encontrem em escala de plantão, a fim de que os mesmos possam exercer o direito de voto;

**Art. 2º DETERMINAR** que o abono de falta do servidor fique condicionado à apresentação de requerimento individual, através do SEI, anexando comprovante de votação, a ser encaminhado para Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 23 de setembro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
Presidente do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/09/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5971339** e o código CRC **282AF8A3**.